

Caderno 12

SEGUNDA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 2012

Ministério Público

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RECOMENDAÇÃO Nº 05/2012-MP/1ª E 2ª PJM
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 398283

EXM^o. Sr. CEL. QOPM DANIEL BORGES MENDES
DD. Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Pará
ASSUNTO: Recomendação
Senhor Comandante Geral,
O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, por seus Promotores de Justiça abaixo assinado, no uso de suas atribuições previstas no artigo 127 da Constituição Federal, vem à digna presença de Vossa Excelência, enquanto Presidente da Comissão de Promoção de Oficiais e Comissão de Promoção de Praças da Polícia Militar do Estado Pará, expedir RECOMENDAÇÕES acerca dos critérios legais e princípios administrativos a serem obrigatoriamente seguidos no processamento das promoções de militares no âmbito da Polícia Militar do Estado do Pará, tendo em vista que:

1. CONSIDERANDO que nos termos da Constituição da República e da Constituição do Estado do Pará incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia, na forma dos artigos 127 e 129, II da Constituição Federal;
2. CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos poderes, deve necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da Constituição da República;
3. CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 8.429/92 - Lei da Improbidade Administrativa, no artigo 4.º dispõe que “*Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no trato dos assuntos que lhe são afetos.*” e que a violação desses princípios constitucionais da Administração Pública configuram o ilícito administrativo previsto no artigo 11, da Lei 8.429/92;
4. CONSIDERANDO é dever institucional da Comissão de Promoção de Oficiais e Comissão de promoção de Praças da Polícia Militar do Estado do Pará a estrita obediência a lei de promoções a fim de assegurar que os critérios e condições de acesso na Hierarquia Policial Militar mediante promoção, de forma seletiva, gradual e sucessiva sejam regulares e equilibrados;
5. CONSIDERANDO as inúmeras comunicações que tem chegado ao Ministério Público dando conhecimento que nas últimas promoções de Oficiais e Praças não foram observados os critérios legais para a promoção, bem como não foram cumpridas as condições básicas previstas em lei e regulamento para o ingresso dos Oficiais e Praças nos quadros de acesso, no que diz respeito a situação funcional dos mesmos;
6. CONSIDERANDO que ainda persiste a existência de atos que não são publicados no Diário Oficial do Estado, praticados pela Comissão de Promoção de Oficiais e Comissão de Promoção de Praças, contrários aos princípios constitucionais expressos no artigo 37 da Constituição Federal, principalmente no tocante aos princípios da IMPESSOALIDADE, que garante a isonomia dentro da Administração Pública; da PUBLICIDADE, geradora de transparência dos atos administrativos e da MORALIDADE, pautadora de uma conduta ética em todos os atos administrativos praticados.
7. CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988, nos artigos 5º XXXIII, 22 XXI, 42 §1º, 129 VII e 142 §3º III;
8. CONSIDERANDO o disposto no regulamento da Lei 5.249/85 - Lei de Promoções de Oficiais. Decreto 4.244/86, nos artigos 10, 14 b §1º, 18,19, 20, 21, 22, 25, 27, 28, 34, 33, 50, 52, 54, 68, 69, 70, 72, 73 e 77;
9. CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Estadual 053/2006 – Lei de Organização Básica da PMPA no seu ANEXO III e em seus artigos 5º e 35;
10. CONSIDERANDO o disposto no regulamento do Decreto-Lei 667/69. Decreto 88.777/83 - R200, nos artigos 20, 21, 24 e 25;
11. CONSIDERANDO o disposto na Lei 12.527/11, nos artigos 3º, 5º, 6º, 7º e 32;
12. CONSIDERANDO o disposto nos artigos 2º VII e 4 IX, da resolução nº 20 do Conselho Nacional do Ministério Público

resolve:

RECOMENDAR:

1. Que sejam observados rigorosamente os requisitos indispensáveis para que Oficial e Praça da Polícia Militar do Estado possam ser promovidos, conforme o artigo 18 do Decreto 4.244/86.
 2. Que nos termos dos artigos 14, §1º e 15 da Lei Estadual n. 2.249/85 c/c artigo 44, I, do Decreto Estadual n. 4.244/86 (Regulamenta para a Polícia Militar a Lei n. 5.249/85) e com base no Parecer n. 012/2012-PGE, sejam consideradas abertas pela Comissão de Promoção de Oficiais da Polícia Militar do Estado do Pará, o cômputo de vagas decorrentes das Promoções efetivadas, em cada período correspondente – 21 de Abril e 25 de Setembro.
 3. Com fulcro na Lei/12.527/11 e com o fim de dar TRANSPARÊNCIA e PUBLICIDADE às atividades desempenhadas pelas Comissões de Promoção de Oficiais e Praças da Polícia Militar que seja concedida, quando solicitada, cópia da FICHA DE INFORMAÇÕES do Policial Militar, onde fora aferido seu GRAU DE CONCEITO NO POSTO, ou GRADUAÇÃO com as respectivas pontuações e a JUSTIFICATIVA, por cada pontuação dada pelo Oficial Informante; assim como acesso as notas atribuídas por de cada integrante da Comissão de Promoções de Oficiais e Comissão de Promoção de Praça, com a justificativa da nota exarada por cada um de seus membros; e cópia da FICHA DE PROMOÇÃO, com o cômputo de todos os pontos auferidos pelo policial militar com a média aritmética obtida.
 4. Que sejam observada rigorosamente a Lei nº 6.721, de 26 de Janeiro de 1985, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Pará.
 5. Que o não cumprimento das recomendações acima referidas importará na tomada das medidas judiciais cabíveis, contra os agentes que, por ação ou omissão, violarem ou permitirem a violação dos direitos nas legislações apontadas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- FIXO:
6. prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento da presente, para que a Comissão de Promoção de Oficiais e Comissão de Promoção de Praças informem o acatamento da presente RECOMENDAÇÃO;
 7. Publique-se no Diário Oficial do Estado do Pará e Boletim Interno, para efeito de ampla divulgação adequada e imediata do conteúdo da presente Recomendação.
- Belém, 18 de junho de 2012.
- Luiz Márcio Teixeira Cypriano**
1º Promotor de Justiça Militar
Armando Brasil Teixeira
2º Promotor de Justiça Militar
- RECOMENDAÇÃO Nº 06/2012-MP/PJM**
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 398293
- EXM^o. Sr. CEL. QOBM JOÃO HILBERTO SOUZA FIGUEIREDO
DD. Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará
ASSUNTO: Recomendação
Senhor Comandante Geral,
O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, por seus Promotores de Justiça abaixo assinado, no uso de suas atribuições previstas no artigo 127 da Constituição Federal, vem à digna presença de Vossa Excelência, enquanto Presidente da Comissão de Promoção de Oficiais e Comissão de Promoção de Praças do Corpo de Bombeiros Militar do Estado Pará, expedir RECOMENDAÇÕES acerca dos critérios legais e princípios administrativos a serem obrigatoriamente seguidos no processamento das promoções de militares no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, tendo em vista que:
1. CONSIDERANDO que nos termos da Constituição da República e da Constituição do Estado do Pará incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia, na forma dos artigos 127 e 129, II da Constituição Federal;
 2. CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos poderes, deve necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da Constituição da República;
 3. CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 8.429/92 - Lei da Improbidade Administrativa, no artigo 4.º dispõe que “*Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no trato dos assuntos que lhe são afetos.*” e que a violação desses princípios constitucionais da Administração Pública configuram o ilícito administrativo previsto no artigo 11, da Lei 8.429/92;
 4. CONSIDERANDO é dever institucional da Comissão de

- Promoção de Oficiais e Comissão de promoção de Praças do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará a estrita obediência a lei de promoções a fim de assegurar que os critérios e condições de acesso na Hierarquia Bombeiro Militar mediante promoção, de forma seletiva, gradual e sucessiva sejam regulares e equilibrados;
5. CONSIDERANDO as inúmeras comunicações que tem chegado ao Ministério Público dando conhecimento que nas últimas promoções de Oficiais e Praças não foram observados os critérios legais para a promoção, bem como não foram cumpridas as condições básicas previstas em lei e regulamento para o ingresso dos Oficiais e Praças nos quadros de acesso, no que diz respeito a situação funcional dos mesmos;
 6. CONSIDERANDO que ainda persiste a existência de atos que não são publicados no Diário Oficial do Estado, praticados pela Comissão de Promoção de Oficiais e Comissão de Promoção de Praças, contrários aos princípios constitucionais expressos no artigo 37 da Constituição Federal, principalmente no tocante aos princípios da IMPESSOALIDADE, que garante a isonomia dentro da Administração Pública; da PUBLICIDADE, geradora de transparência dos atos administrativos e da MORALIDADE, pautadora de uma conduta ética em todos os atos administrativos praticados.
 7. CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988, nos artigos 5º XXXIII, 22 XXI, 42 §1º, 129 VII e 142 §3º III;
 8. CONSIDERANDO o disposto no regulamento da Lei 5.249/85 - Lei de Promoções de Oficiais. Decreto 4.244/86, nos artigos 10, 14 b §1º, 18,19, 20, 21, 22, 25, 27, 28, 34, 33, 50, 52, 54, 68, 69, 70, 72, 73 e 77;
 9. CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Estadual 053/2006 – Lei de Organização Básica da PMPA no seu ANEXO III e em seus artigos 5º e 35;
 10. CONSIDERANDO o disposto no regulamento do Decreto-Lei 667/69. Decreto 88.777/83 - R200, nos artigos 20, 21, 24 e 25;
 11. CONSIDERANDO o disposto na Lei 12.527/11, nos artigos 3º, 5º, 6º, 7º e 32;
 12. CONSIDERANDO o disposto nos artigos 2º VII e 4 IX, da resolução nº 20 do Conselho Nacional do Ministério Público
- resolve:
- RECOMENDAR:**
1. Que seja observada rigorosamente os requisitos indispensáveis para que Oficial e Praça do Corpo de Bombeiros Militar do Estado possam ser promovidos, conforme o artigo 18 do Decreto 4.244/86.
 2. Que nos termos dos artigos 14, §1º e 15 da Lei Estadual n. 2.249/85 c/c artigo 44, I, do Decreto Estadual n. 4.244/86 (Regulamenta para a Polícia Militar a Lei n. 5.249/85) e com base no Parecer n. 012/2012-PGE, sejam consideradas abertas pela Comissão de Promoção de Oficiais da Polícia Militar do Estado do Pará, o cômputo de vagas decorrentes das Promoções efetivadas, em cada período correspondente – 21 de Abril e 25 de Setembro.
 3. Com fulcro na Lei/12.527/11 e com o fim de dar TRANSPARÊNCIA e PUBLICIDADE às atividades desempenhadas pelas Comissões de Promoção de Oficiais e Praças do Corpo de Bombeiros Militar que seja concedida, quando solicitada, cópia da FICHA DE INFORMAÇÕES do Bombeiro Militar, onde fora aferido seu GRAU DE CONCEITO NO POSTO, ou GRADUAÇÃO com as respectivas pontuações e a JUSTIFICATIVA, por cada pontuação dada pelo Oficial Informante; assim como acesso as notas atribuídas por de cada integrante da Comissão de Promoções de Oficiais e Comissão de Promoção de Praça, com a justificativa da nota exarada por cada um de seus membros; e cópia da FICHA DE PROMOÇÃO, com o cômputo de todos os pontos auferidos pelo Bombeiro militar com a média aritmética obtida.
 4. Que seja observada rigorosamente a Lei nº 6.721, de 26 de Janeiro de 1985, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Pará.
 5. Que o não cumprimento das recomendações acima referidas importará na tomada das medidas judiciais cabíveis, contra os agentes que, por ação ou omissão, violarem ou permitirem a violação dos direitos nas legislações apontadas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- FIXO:
6. prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento da presente, para que a Comissão de Promoção de Oficiais e Comissão de Promoção de Praças informem acerca do acatamento da presente RECOMENDAÇÃO;
 7. Publique-se no Diário Oficial do Estado do Pará e Boletim Interno, para efeito de ampla divulgação adequada e imediata do conteúdo da presente Recomendação.
- Belém, 18 de junho de 2012.
- Luiz Márcio Teixeira Cypriano**
1º Promotor de Justiça Militar
Armando Brasil Teixeira
2º Promotor de Justiça Militar